

Questão Discursiva 00787

Na hipótese de um homicídio doloso perpetrado em Goiânia e consumado em Aparecida de Goiânia: qual o Juízo competente para julgar o fato? Por quê? A Competência será determinada por qual teoria? Justifique as suas respostas.

Resposta #002021

Por: **Guilherme** 20 de Julho de 2016 às 18:14

No direito processual penal, a competência para o julgamento do crime é atribuído ao local da consumação, o que está de acordo com o art. 70 do CPP. No caso hipotético, portanto, seguindo apenas o quanto disposto no CPP, a competência para o julgamento do homicídio seria do Juízo de Aparecida de Goiânia.

Não obstante, o STJ possui entendimentos reiterados no sentido de que, quando a prática do homicídio se dá em um lugar e a morte ocorre em outro, a competência para o julgamento da causa será do local da prática do ato. Tal entendimento está de acordo com a teoria da atividade, segundo a qual se considera lugar do crime aquele no qual ocorreu a ação ou omissão.

Cuida-se de verdadeira exceção que tem como fundamento o fato de que o local da prática do ato é o que permite a adequada colheita de provas e levantamento de elementos suficientes para uma melhor apuração do delito.

Desse modo, de acordo com exceção acolhida na doutrina e jurisprudência, o local competente para a apuração do delito seria o Juízo de Goiânia.

Resposta #004335

Por: **Lázara Cristina** 29 de Junho de 2018 às 16:46

O Código de Processo Penal adota, em regra, para fins de fixação da competência, a teoria do resultado, conforme prevê em seu artigo 70.

Não obstante, a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que nos crimes contra a vida, dolosos ou culposos, plurilocais, entendidos como aqueles em que a ação tenha se dado em um local e o resultado tenha se dado em outro, a competência deve ser determinada pela teoria da atividade, tendo em vista a eficiência na colheita de elementos de informação, bem como a produção de provas durante o processo.

Segundo Renato Brasileiro, tal exceção se dá tendo em vista a teoria do esboço do resultado, pois nesses crimes os atos executórios, em regra, foram todos executados no local da atividade, sendo o resultado morte previsível no momento da ação. É o que acontece, por exemplo, na hipótese em que há a execução de todos os atos visando o homicídio, mas a vítima socorrida é internada em hospital de comarca diferente, vindo a falecer neste local.

Portanto, no caso narrado, há de se aplicar o entendimento dos Tribunais superiores, sendo a comarca de Goinania competente para o processo e julgamento do crime.

Resposta #001032

Por: **Marco Antonio Cagnin** 12 de Abril de 2016 às 01:59

Em regra, de acordo com o art. 70 do CPP, a competência fixa-se pelo local em o crime foi consumado (adoção da teoria do resultado). Nos casos de homicídio doloso, contudo, doutrina e jurisprudência excepcionam a regra e adotam, para fins de fixação de competência, o foro do local em que praticados os atos executórios. Cuida-se, na espécie, de adoção da teoria da atividade. Embora tal exceção não tenha previsão no CPP, a orientação majoritária compreende que a adoção da teoria da atividade (local da execução do crime) permite uma melhor colheita de provas, muitas vezes dispensando a expedição de cartas precatórias para a inquirição de testemunhas.

Correção #000968

Por: **Natalia S H** 28 de Junho de 2016 às 02:31

Tua resposta está correta, mas senti falta de uma maior aprofundamento, necessário para se pontuar melhor em provas discursivas, Além disso, poderia ter feito uma introdução ao tema, para a resposta ficar mais organizada.

Resposta #001790

Por: **MAF** 5 de Julho de 2016 às 12:21

A regra no processo penal é que a competência seja determinada pelo lugar em que se consumar a infração, conforme artigo 70, *caput* do Código de Processo Penal (teoria do resultado).

Entretanto, no caso de homicídio doloso, doutrina e jurisprudência adotam a teoria da atividade, ou seja, o local em que a infração foi praticada, não importando o local da consumação.

Justifica-se esta exceção porque é no local da ação que se encontram as melhores provas, bem como é no local da ação que a ordem jurídica foi perturbada e onde se fazem sentir os efeitos da infração penal.

Resposta #003213

Por: Jack Bauer 28 de Outubro de 2017 às 13:41

Nos termos do art. 70 do CPP, a competência é de regra determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou seja, acolhe-se a teoria do resultado (lugar da efetiva ofensa ao bem jurídico).

No entanto, no exemplo narrado a aplicação da regra geraria uma enorme dificuldade prática: como o homicídio foi praticado em Goiânia, toda a prova pericial, testemunhal, reconstituição do crime, etc, teria que ser feita em Goiânia, por carta precatória.

Assim, nesse caso, excepcionalmente aplica-se a teoria da ação, para reconhecer a competência do juízo onde foi praticada a ação penal (art. 6º do CP), no caso Goiânia.